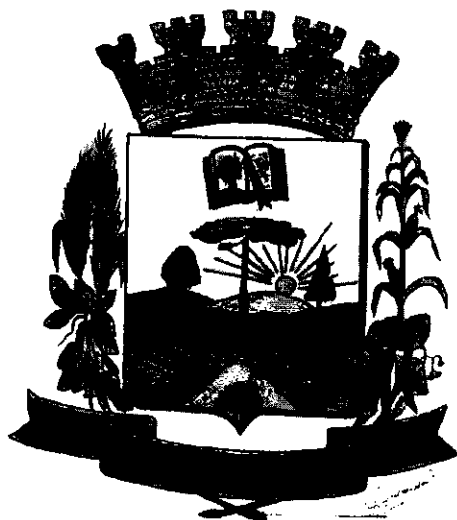
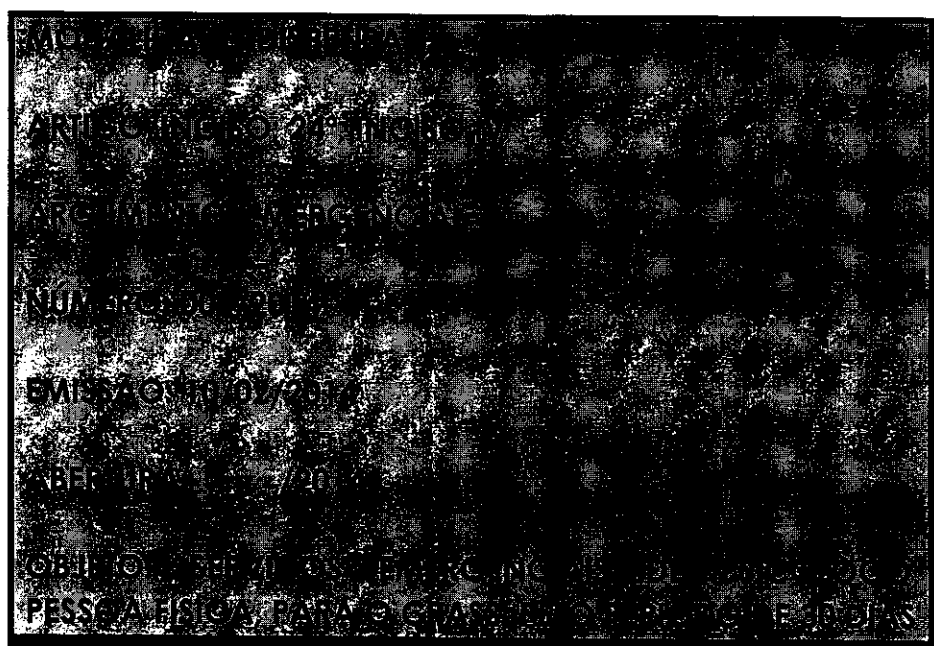


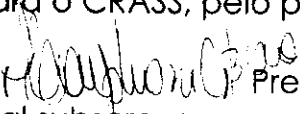


000001

PROCESSO LICITATÓRIO



No dia dez do mês de fevereiro de 2014 foi protocolada e autuada sob o nº 007/2014 o presente processo para Dispensa de Licitação que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a Serviços emergenciais de psicólogo, pessoa física, para o CRASS, pelo período de 30 dias.

Eu, Haydiane Cristina Bora  Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Serviços emergenciais de psicólogo, pessoa física, para o CRASS, pelo período de 30 dias.

Valor Máximo Estimado: R\$ 2.200,00 (dois mil reais)

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2014, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

08 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2044 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02430 00736 Transferências Voluntárias Públicas Federais

02440 00756 Transferências Voluntárias Públicas Federais

Fernandes Pinheiro, 10 de fevereiro de 2014.

Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Assessoria Jurídica, processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2014, referente à Contratação de serviços de Psicóloga para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - do Município, em caráter emergencial.

O presente processo foi devidamente observado no que refere-se às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cobrir às obrigações decorrentes da contratação.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Bem Estar Social necessita urgentemente de um profissional Psicólogo para atendimento ao CRAS Municipal em exigência pelo Governo Federal, em virtude de rescisão de contrato sem aviso prévio do atual profissional prestador dos serviços, não havendo tempo hábil para que se promovesse nova licitação.

Não restam dúvidas de que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações a considera-se a emergência do serviço a ser prestado, principalmente na área de ação social e cumprimento das ações do CRAS.

A hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Para o ilustre Marçal Justen Filho, a emergência corresponde a situações que possam colocar em risco o próprio ordenamento jurídico dado a necessidade de se tutelar certos interesses, como o caso em tela, onde necessita-se urgentemente de profissional competente para proporcionar atendimento a população.

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico."

É importante mencionar que deve ser observado o procedimento disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 para realização da despesa, por ser condição expressa para validação da medida a ser praticada.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000005

Desta forma, a análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação em questão, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 10 de fevereiro de 2014.

Arnoldo Krubnik Neto

Assessor Jurídico

OAB nº 56.605/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

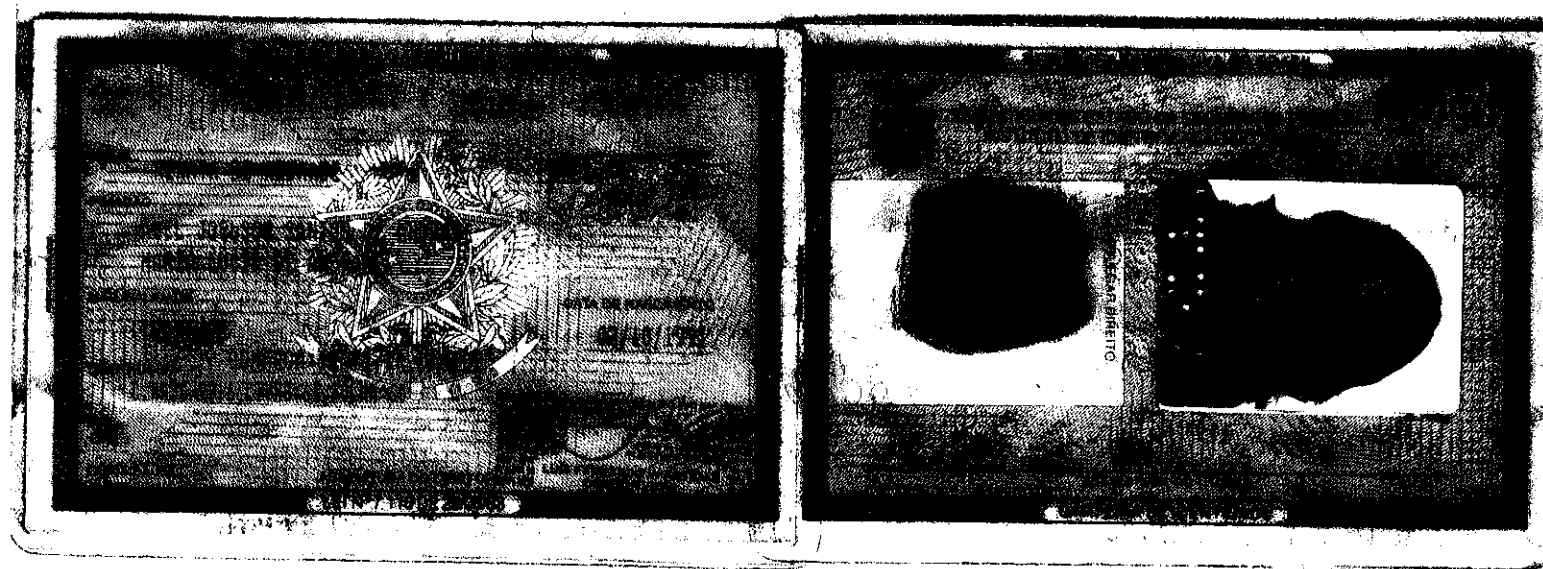
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2014

Objeto: Serviços emergenciais de psicólogo, pessoa física, para o CRASS, pelo período de 30 dias.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 10 de fevereiro de 2014.

Oziel Neiverth
Prefeito Municipal



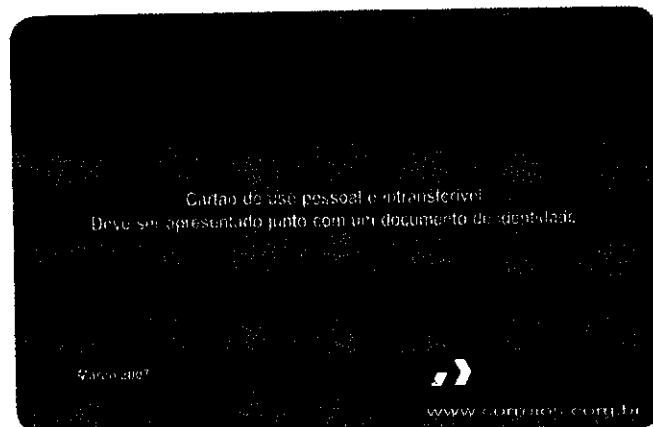
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

076.908.589-02

RENATA DE ANDRADE

02/10/1991



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Março 2007



www.carnet.gov.br

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, especialmente a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e mantê-la sempre atualizada, alterando o registro de sua vida profissional e garantindo a permanência e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes. Ela também funciona como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FUND. DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTIS/PASSEI 212.015.88.95/8

NÚMERO 5750484 SÉRIE 0040 UF PR

Renata de Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

COLEÇÃO CARTÃO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



RENATA DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ABEL JOELSON SANTOS DE ANDRADE

MARIA LUCIA DE ANDRADE

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 02/10/1994

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: RYATI - PR

DOCUMENTO: C. I. 10868887-27/02/2009/SP-PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MARÇO DE 1994

CNPJ: 076.805.988-02

TÍT. ELEITOR: 35430

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: CRTE PORTA GRÓSSA/PR - 09/02/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMINHO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMINHO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMINHO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CAMINHO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO B - DIVÓRCIO C - RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO D - DATA DE NASCIMENTO
E - SEPARAÇÃO DE CORPO F - MORTALIDADE G - OUTROS

Banco do Brasil S.A.

001-9

00194.24514 31547.812441 00015.300163 5 59950000012968

Pagador

RENATA DE ANDRADE
TV GET VARGAS, 40 -
84500-000 - IRATI/PRCPF/CNPJ do Pagador
07690858902

000009

Ref.C.Única Taxa Inscrição/2014

REF: TAXA DE INSCRIÇÃO

A quitação deste boleto garante a análise de seu processo de inscrição. Caso o pagamento não seja efetuado na data, estaremos cancelando seu processo de inscrição.

Participe das programações do Conselho, através do site www.crprr.org.br

Vencimento

07/03/2014

Agência/Código Beneficiário

1244-0/00015300-1

Nosso Número

00000042451315478

(+/-) Valor do Documento

129,68

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(+/-) Valor Cobrado

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIAO
AV SÃO JOSÉ, 699-CURITIBA-CRISTO REI-PR CEP:80050-350CPF/CNPJ
37115391000108Data do Documento
03/02/2014

Número do Documento

Espécie DOC
RCAceite
NData do Processamento
03/02/2014

Uso do Banco

Carteira
16-27Espécie
R\$

Quantidade

Valor

Autenticação mecânica - Via do Pagador

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

((
06/02/2014 COBAN: 34132 LOJA: 47 PDV: 6206 15:08:56
018280834 BANCO DO BRASIL 0430

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

00194245143154781244100015300163559950000012968

NR. DOCUMENTO 476,206

CONVENIO 42451315478

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 00004245

AGENCIA/COD. CEDENTE 1244/00015300

DATA DE VENCIMENTO 07/03/2014

DATA DO PAGAMENTO 06/02/2014

VALOR DO DOCUMENTO 129,68

VALOR COBRADO 129,68

NR. AUTENTICAÇÃO F. 908,2FE,498,28C,9A5



DECLARAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região declara para os devidos fins que a Psicóloga **RENATA DE ANDRADE** é regularmente inscrita neste CRP-08, sob nº CRP-08/20083, desde 18/02/2014, add-referendum a reunião plenária do dia 22/02/2014, estando ativa até a presente data.

Não responde a nenhum processo ético disciplinar ou representação até esta data.

Informamos que a carteira de identidade profissional, será encaminhada via correio para o endereço de correspondência da profissional a partir do dia 24/02/2014.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014


Cláudia Pitlovanciv Tancon
Assistente Administrativo Financeiro



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000011

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: RENATA DE ANDRADE

CPF: 076.908.589-02

OBJETO: Serviços emergenciais de psicólogo, pessoa física, para o CRASS, pelo período de 30 dias.

VALOR DO PERÍODO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2014.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 165/2013**

Súmula: “Altera a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações.

Art. 2º - Integrarão a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente
ELIAS JOSE MOREIRA
YOSEPH EXTOPERMAN GOLOIUCH
OZIEL VAZ FERREIRA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 04 de outubro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:D113E1D5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia
16/10/2013. Edição 0351

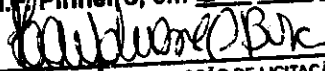
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador
no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 012
páginas numeradas de 001 à
012, e vão por mim rubricadas.

P.M.F. Pinheiro, em 10/02/14



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO